

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 140 DE 26 DE JANEIRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA DO VALOR REFERENTE A MULTAS MORATÓRIAS, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU EM ATRASO NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anistiar os valores referentes a multas moratórias, juros de mora e correção monetária dos débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, dos exercícios financeiros de 1.997 a 2.000.

Parágrafo 1º - Para obter a anistia de que trata o "caput" deste artigo, o contribuinte deverá comparecer junto ao setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Canas e requerer o benefício até a data de 31.04.2001.

Parágrafo 2º - O disposto nesta lei aplica-se aos débitos fiscais ajuizados ou não bem como, ao saldo devedor dos acordos de parcelamento anteriormente firmados e em atraso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 2º - Ao contribuinte e ao Poder Executivo fica assegurado para todos os efeitos desta Lei, a aplicabilidade dos art. 525/533 do Código Tributário do Município de Canas.

Art. 3º - Perderá o benefício previsto nesta Lei, o Contribuinte que não apresentar seu requerimento no setor competente até a data prevista no parágrafo 1º do art. 1º.

Art. 4º - As disposições desta Lei não autorizam a restituição de importâncias já recolhidas a qualquer título.

Art. 5º - Os contribuintes que permanecerem inadimplentes com a Fazenda Municipal após 31.04.01, terão seus valores referentes ao IPTU inscrito na Dívida Ativa atualizados de acordo com o Código Tributário do Município, sem prejuízo de terem seus débitos executados judicialmente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei no. 105 de 15 de setembro de 1999.

Prefeitura Municipal de Canas, 26 de Janeiro de 2.001.


VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 26 DE JANEIRO DE 2001.